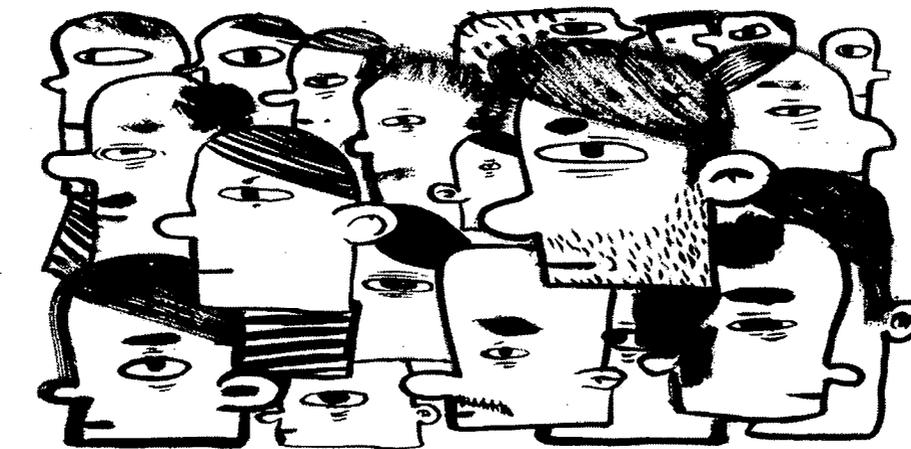


JUSTIÇA TRANSICIONAL E OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

A ONU define a Justiça Transicional como “toda variedade de processos e mecanismos associados com as tentativas de uma sociedade em resolver os problemas derivados de um passado de abusos em grande escala, a fim de que os responsáveis prestem contas de seus atos, servir à Justiça e alcançar a reconciliação”. Para materializar esse conceito, o trabalho se fundamenta nas normas internacionais de direitos humanos, no Direito Internacional Humanitário, no Direito Penal Internacional e no Direito Internacional dos Refugiados. Sustenta-se, então, na convergência das três vertentes da proteção internacional da pessoa humana.

A Justiça Transicional e a luta contra a impunidade fundamentam-se especialmente em quatro princípios das normas internacionais de direitos humanos: a obrigação do Estado de investigar e processar os supostos autores de graves violações aos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, incluída a violência sexual, e de castigar os culpáveis; o direito a conhecer a verdade sobre os abusos do passado e o paradeiro das pessoas desaparecidas; o direito das vítimas de graves violações aos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário a obter reparação; e a obrigação do Estado em impedir, por distintas medidas, que futuramente tais atrocidades voltem a acontecer.

O cumprimento das obrigações acima elencadas pode ser alcançado por diferentes mecanismos ou medidas: meca-



RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

» P.H.D. em Direito Internacional e Relações Internacionais, vice-presidente do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, professor da FAJS do UniCEUB

nismos para a busca da verdade, como as comissões da verdade; mecanismos judiciais (nacionais, internacionais ou híbridos); mecanismos de reparação; e medidas de reforma institucional, incluída a comprovação dos antecedentes dos funcionários públicos. Muitos desses mecanismos foram criados com um mandato e por um período de tempo específico, coexistindo mecanismos temporais e permanentes, podendo ser internacionais, regionais ou nacionais.

A Justiça Transicional fundamenta-se

na premissa de que, quando num Estado desenvolvem-se negociações de poder significativas, é possível introduzir mudanças sociais, econômicas e políticas. Entretanto, a Justiça Transicional surgiu com a finalidade de abordar não somente uma das dimensões dessas mudanças: a de investigar o legado de atrocidades em grande escala e evitar que estas voltem a acontecer. Ainda que as normas de direitos humanos influenciassem consideravelmente a Justiça Transicional, esta se centrou nas violações dos direitos civis e políticos. Assim, em certa medida, a Justiça Transicional desenvolve-se à margem das importantes novidades que se têm produzido na esfera dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC).

Segundo a ONU, um dos primeiros desafios das questões relacionadas com os DESC e a abordagem das causas profundas

dos conflitos e da repressão às violações ocorridas nesse contexto é a necessidade de ordenar, por grau de prioridade, as violações que devem ser incluídas nos processos de Justiça Transicional. É importante identificar critérios que ajudem os interessados a decidirem quando incluir nesses processos violações dos DESC, determinando a melhor forma de cumpri-los. Outro desafio é o da falta de conhecimento por parte dos agentes que atuam na Justiça Transicional acerca dos DESC e dos mecanismos disponíveis para protegê-los. É essencial analisar as obrigações derivadas de tais direitos compreendendo os mecanismos regionais e das Nações Unidas que possam reforçar sua proteção.

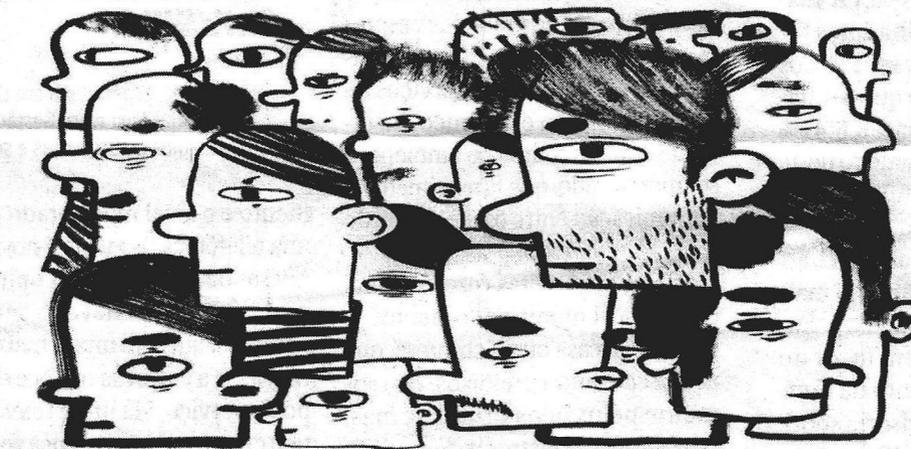
Ademais, para tratar de maneira exaustiva as causas profundas dos conflitos ou a repressão e as violações maciças dos DESC é preciso considerar toda uma série de mecanismos de Justiça Transicional, incluída a reforma institucional, não aplicando enfoques minimalistas nos quais apenas as comissões da verdade desempenhem um papel. A ONU recomenda que as distintas partes que intervenham na Justiça Transicional tenham um conhecimento profundo dos DESC, das obrigações dos Estados que deles são derivadas, bem como dos mecanismos internacionais e regionais disponíveis para protegê-los. Historicamente, as experiências da África do Sul e do Nepal ensinam que diferentes medidas de reforma institucional, para gerar uma mudança duradoura na sociedade, podem ser utilizadas à luz da indivisibilidade dos direitos humanos.

JUSTIÇA TRANSICIONAL E OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

A ONU define a Justiça Transicional como “toda variedade de processos e mecanismos associados com as tentativas de uma sociedade em resolver os problemas derivados de um passado de abusos em grande escala, a fim de que os responsáveis prestem contas de seus atos, servir à Justiça e alcançar a reconciliação”. Para materializar esse conceito, o trabalho se fundamenta nas normas internacionais de direitos humanos, no Direito Internacional Humanitário, no Direito Penal Internacional e no Direito Internacional dos Refugiados. Sustenta-se, então, na convergência das três vertentes da proteção internacional da pessoa humana.

A Justiça Transicional e a luta contra a impunidade fundamentam-se especialmente em quatro princípios das normas internacionais de direitos humanos: a obrigação do Estado de investigar e processar os supostos autores de graves violações aos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, incluída a violência sexual, e de castigar os culpáveis; o direito a conhecer a verdade sobre os abusos do passado e o paradeiro das pessoas desaparecidas; o direito das vítimas de graves violações aos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário a obter reparação; e a obrigação do Estado em impedir, por distintas medidas, que futuramente tais atrocidades voltem a acontecer.

O cumprimento das obrigações acima elencadas pode ser alcançado por diferentes mecanismos ou medidas: meca-



RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

» P.H.D. em Direito Internacional e Relações Internacionais, vice-presidente do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, professor da FAJS do UniCEUB

nismos para a busca da verdade, como as comissões da verdade; mecanismos judiciais (nacionais, internacionais ou híbridos); mecanismos de reparação; e medidas de reforma institucional, incluída a comprovação dos antecedentes dos funcionários públicos. Muitos desses mecanismos foram criados com um mandato e por um período de tempo específico, coexistindo mecanismos temporais e permanentes, podendo ser internacionais, regionais ou nacionais.

A Justiça Transicional fundamenta-se

na premissa de que, quando num Estado desenvolvem-se negociações de poder significativas, é possível introduzir mudanças sociais, econômicas e políticas. Entretanto, a Justiça Transicional surgiu com a finalidade de abordar tão somente uma das dimensões dessas mudanças: a de investigar o legado de atrocidades em grande escala e evitar que estas voltem a acontecer. Ainda que as normas de direitos humanos influenciassem consideravelmente a Justiça Transicional, esta se centrou nas violações dos direitos civis e políticos. Assim, em certa medida, a Justiça Transicional desenvolve-se à margem das importantes novidades que se têm produzido na esfera dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC).

Segundo a ONU, um dos primeiros desafios das questões relacionadas com os DESC e a abordagem das causas profundas

dos conflitos e da repressão às violações ocorridas nesse contexto é a necessidade de ordenar, por grau de prioridade, as violações que devem ser incluídas nos processos de Justiça Transicional. É importante identificar critérios que ajudem os interessados a decidirem quando incluir nesses processos violações dos DESC, determinando a melhor forma de cumpri-los. Outro desafio é o da falta de conhecimento por parte dos agentes que atuam na Justiça Transicional acerca dos DESC e dos mecanismos disponíveis para protegê-los. É essencial analisar as obrigações derivadas de tais direitos compreendendo os mecanismos regionais e das Nações Unidas que possam reforçar sua proteção.

Ademais, para tratar de maneira exaustiva as causas profundas dos conflitos ou a repressão e as violações maciças dos DESC é preciso considerar toda uma série de mecanismos de Justiça Transicional, incluída a reforma institucional, não aplicando enfoques minimalistas nos quais apenas as comissões da verdade desempenhem um papel. A ONU recomenda que as distintas partes que intervenham na Justiça Transicional tenham um conhecimento profundo dos DESC, das obrigações dos Estados que deles são derivadas, bem como dos mecanismos internacionais e regionais disponíveis para protegê-los. Historicamente, as experiências da África do Sul e do Nepal ensinam que diferentes medidas de reforma institucional, para gerar uma mudança duradoura na sociedade, podem ser utilizadas à luz da indivisibilidade dos direitos humanos.